TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, Nº 29, 4º Andar, VILA TIJUCO - CEP 07091-060,
Fone: (11) 2409-3186, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Reinaldo Pereira de Moraes, Coordenador do Cartório da 1ª Vara, 2ª Vara e 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarulhos do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0009962-83.2025.8.26.0224 - **CLASSE** - **ASSUNTO: Cumprimento de sentença** - **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/2022 **VALOR DA CAUSA:** R$ 42.099,16

REQUERENTE(S):
JADIEL ARGOLO DE SANTANA, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 393531120, CPF 54132576515, Simoes, 125, Casa, Cidade Aracilia, CEP 07250-070, Guarulhos - SP

REQUERIDO(S):
GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 02798858000179, com endereço à Primeira Av. Qd 1 – B, 14, Lote Quadra 1-b, Cidade Empresarial Village, CEP 74934-600, Aparecida de Goiania - GO, **REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, CNPJ 66.228.966/0001-99, com endereço à Alameda Dali, 28, Alphaville, CEP 06539-330, Santana de Parnaíba - SP e **DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, CNPJ 01659838000154, com endereço à Setor Sepn, 503', Conj. A Bloco B 2 Andar, Asa Norte, CEP 70730-500, Brasilia - DF

OBJETO DA AÇÃO: Trata-se de cumprimento da r. Sentença, dos autos do processo de conhecimento, sob o **nº 1051568-79.2022.8.26.0224**, em que as partes requeridas foram condenadas, de forma solidária, a restituir ao autor, de maneira imediata, todas as quantias pagas, deduzidas apenas a taxa de administração, assim como ao pagamento do valor de R$5.000,00, a título de indenização por danos morais, tudo acrescido com juros e correções, na forma da lei.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Outras Decisões - 29/08/2025 18:28:30 - 1. Considerando que não é possível prosseguir com penhora de bens em face das executadas GOVESA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e DISBRAVE DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, já que o exequente deve se sujeitar ao concurso de credores na liquidação extrajudicial, em relação à elas, julgo extinto a execução de sentença, nos termos do art. 51, IV, da Lei 9.099/95. Oportunamente, proceda-se à baixa das partes no Sistema SAJ/PG5. 2. Expeça-se certidão de objeto e pé para que o exequente possa habilitar seu crédito, ficando sob a sua responsabilidade. 3. No mais, requeira a parte exequente o que de direito em termos de prosseguimento, em quinze dias, sob pena de extinção. Intime-se

Trânsito em julgado: 17/09/2025

Valor do débito: R$ 42.099,16 – atualizado até 01/04/2025

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 01 de outubro de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, Nº 29, 4º Andar, VILA TIJUCO - CEP 07091-060,
Fone: (11) 2409-3186, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)